

Proc. n.º 1299/2022

Sumário da sentença:

1 – Independentemente da invocação da ilegitimidade ativa do Reclamante para o processo arbitral, por parte da Reclamada, não pode o tribunal deixar de a declarar porquanto se trata de exceção dilatória de conhecimento oficioso.

2 – A ilegitimidade ativa do Reclamante conduz à absolvição da Reclamada da instância.

_____ // _____

Reclamante:

Reclamadas:

A- Relatório:

O Reclamante peticiona que as Reclamadas sejam condenadas a devolver-lhe o valor de quatro mil seiscientos e setenta e oito euros equivalente ao valor gasto por si na aquisição de um motor para colocação na sua viatura.

1. O Reclamante alega os seguintes factos essenciais:

- a. No dia 29 de março de 2021, o Reclamante comprou uma viatura de marca _____, modelo _____, com a matrícula _____, cinzento, em estado de usado e com _____ Km.
- b. Cerca de 6/7 meses depois da compra, o carro deu uma avaria “modo de inverno”, segundo informação do *display* do quadrante;

- c. Levado o carro ao stand, foi dada a informação de que o carro estava também a deitar fumo pelo capot quando fazia viagens mais longas e que o rádio apresentava problemas reiniciando-se várias vezes;
- d. A reparação inicial demorou cerca de um mês e depois da entrega da viatura deu-se início a uma correria constante para a oficina, com tempos de intervenção entre uma semana a quinze dias, sempre com a viatura cada vez em pior estado de desempenho;
- e. Em meados do mês de março do ano corrente foi dito pelo Sr. _____ (responsável pela oficina) que, após consulta do valor das reparações até aqui realizadas no período de garantia, o Reclamante iria ser contactado pelo proprietário do stand para uma possível comparticipação financeira pela parte do Reclamante visto que os custos das hipotéticas reparações estarem a atingir um valor muito alto;
- f. No dia 14 de abril do corrente ano, o carro voltou a avariar e foi levado novamente para a oficina e tendo sido analisado quase uma semana depois, foi dito ao Reclamante que o motor tinha problemas sérios e que a garantia já tinha terminado;
- g. Nesse momento, o Reclamante desconfiou que a viatura que adquiriu teria algum vicio oculto e que andaram a protelar até ao final da garantia;
- h. O Reclamante requereu ao _____ todo o histórico de inspeção periódica já realizada e qual não é o seu espanto quando verificou que os Km's haviam sido alterados;
- i. O Reclamante tentou resolver o assunto com o stand, mas foi-lhe dito que o facto de o carro estar imobilizado para reparação das avarias em garantia não estendia o prazo;
- j. Após ter confrontado o _____ com o facto de ter havido substituição de peças originais que foram danificadas pela oficina (2 injetores) e substituídas por peças velhas de sucata e não compatíveis com o carro, que tal coisa não só poderia ser feita como até deveria ser e que o Reclamante, como proprietário, não teria qualquer tipo de opinião sobre o assunto;

- k. Quanto à adulteração da quilometragem nada foi dito ao Reclamante até ao momento da entrada da Reclamação no Tribunal Arbitral.
2. As Reclamadas, devidamente citadas, apresentaram contestação, alegando os factos essenciais constantes da ata da audiência de julgamento (para a qual se remete para os devidos efeitos).

B- Delimitação do objeto do litígio:

O objeto do litígio reconduz-se à verificação da (in)existência do direito do Reclamante à quantia de €4.678,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito euros) relativa à aquisição de um motor motivada por defeito no veículo automóvel por si adquirido.

C- Da fundamentação de facto

Atendendo às alegações fáticas das partes, aos elementos carreados para os autos e testemunhas ouvidas em audiência de julgamento, consideram-se provados, de entre os que são essenciais para o objeto do litígio e para as questões relevantes para a decisão da causa, os seguintes factos:

- a. No dia 29 de março de 2021, celebrou um contrato de compra e venda com _____, relativo uma viatura de marca _____ modelo _____, com a matrícula _____, cinzento, em estado de usado e com _____ Km (facto que dou como provado atendendo ao teor do documento n.º 1 junto aos autos pelas Reclamadas com a contestação);
- b. O veículo automóvel referido em a. foi objeto de reparações mecânicas em 16 de fevereiro, 25 de fevereiro e 09 de abril de 2022 (facto que dou como provado atendendo ao teor dos documentos n.ºs 4 e 5 juntos aos autos pelas Reclamadas com a contestação);

- c. No decurso do mês de abril de 2022, o veículo automóvel referido em a. foi transportado em um reboque para a sede da sociedade (facto que dou como provado atendendo às declarações do sócio e gerente desta sociedade comercial,);
- d. As reparações referidas em b., de que foi objeto o veículo automóvel, duraram entre dois a três meses (facto que dou como provado atendendo às declarações da testemunha , a qual respondeu com espontaneidade e clareza quanto ao tempo em que seu patrão, teve de usar outros automóveis, que referiu serem de marca , para poder efetuar as suas deslocações);

Com relevância para decisão da causa não resultou provado que o Reclamante tenha adquirido o veículo automóvel que menciona na reclamação inicial, porquanto resulta dos factos dados como provados que o comprador do veículo automóvel foi

D- Saneamento do processo

A legitimidade processual determina-se pela titularidade dos interesses em litígio. No caso da legitimidade processual ativa deve ser determinado o interesse direto em demandar, devendo ter-se em conta a relação controvertida tal como é configurada pelo autor (*rectius*, em sede de arbitragem de consumo, pelo Reclamante).

Por conseguinte, tendo o Reclamante arreigado a sua reclamação inicial na aquisição do veículo automóvel de marca modelo , com a matrícula , mas tendo resultado provado que o contrato de compra e venda foi celebrado por um terceiro (adquirente), não pode deixar de se concluir que o Reclamante não é titular de interesse direto na demanda.

Sendo a ilegitimidade processual ativa uma exceção de conhecimento oficioso deve o tribunal declará-la.

Decisão:

Termos em que, com base nos fundamentos expostos, declaro a ilegitimidade processual ativa do Reclamante e, em consequência, absolvo as Reclamadas da instância.

Notifique-se.

Guimarães, 13 de outubro de 2022.

O Juiz-árbitro



(César Pires)